ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 99/11
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 132 /GP/11

Em, 19 de Maio de 2011.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei 1551 n.º de 19 de maio de 2011, que *" ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.497 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009, E 1.592 DE 1º DE JULHO DE 2010 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".*

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 132
Recebido em 19/05/11
Às 12:08 Horas

Exm.º Sr. º
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/11
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 306

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.497 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009, E 1.592 DE 1º DE JULHO DE 2010 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe tem como objetivo atender solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que tem como finalidade a execução do Convênio nº 041/2009/SUFRAMA no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), que viabiliza a pavimentação asfáltica de 8.610 m^2 no Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste – Agrishow Norte.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de maio de 2011.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/11
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 155 , DE 19 DE MAIO DE 2011.

"ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.497 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009, E 1.592 DE 1º DE JULHO DE 2010 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica acrescida a meta as Leis 1.497 de 13 de outubro de 2009 que dispõe o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, 1.592 de 1º de julho de 20109, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2011, conforme os Anexos I e II constantes da presente lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

15.451.0022.1.004 – Melhoria de Infra-Estrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 200.000,00
Fonte de Recurso Convênio Federal

Art. 3º - O recurso para cobertura do presente crédito adicional especial será proveniente de:

I – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes do Convênio nº 041/2009/SUFRAMA, conforme cópia em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de maio de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 09 Contra -0-
Sessão Extraordin. Horas 20:50
Em 23 de 05 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 09 Contra -0-
Sessão Extraordin. Horas 21:15
Em 23 de 05 de 11

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/11
Folha 005
Assinatura

TERMO DE CONVÊNIO N. º 041/2009

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO.

Por este instrumento, a **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**, entidade autárquica federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede nesta cidade à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1424, Distrito Industrial "Marechal Castelo Branco", inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.407.029/0001-43, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Superintendente, **FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO**, brasileira, casada, economista, C.I. n. 111.212 SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o n. 026.631.392-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Teresina, 178, Adrianópolis, e a **PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE**, com sede à Av. Daniel Comboni, s/nº - Centro (CEP 78.950-000), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.380.507/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI,** brasileiro, casado, Empresário, portador da C.I. n.º 214.425 SSP/RO, C.P.F. n.º 203.400.012-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Fernando Pessoa, nº 089 – Incra CEP: 76.920-000, doravante denominada **CONVENENTE**, na forma da Autorização para Celebração, da Senhora Superintendente, fundamentada no Parecer Técnico de Formalização nº 37/2009 - CAPDE, fls.50 a 53, e no Parecer Jurídico da Procuradoria Federal – SUFRAMA nº 1057/2009, fls. 54 e 55 constantes do **Processo n.º 52710.001466/2009-66 - SUFRAMA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que irá reger-se pelas disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, da Lei nº. 11.768 – LDO, de 14.08.2008, da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Art. 35 da Lei nº. 10.180, de 06.02.2001, do Decreto 5.450, de 31.05.2005, do Decreto nº. 5.504, de 05.08.2005, do Decreto nº. 93.872, de 23.12.86, do Decreto 6.170, de 25.07.2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 127, de 29.05.2008 e demais legislações aplicáveis, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tem o presente Convênio por objetivo viabilizar a execução do projeto **"INFRAESTRUTURA DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA"**, conforme descrito e detalhado no Plano de Trabalho constante do processo administrativo referido no preâmbulo, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente Ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/11
Folha 006
Assinatura

prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração do Ajuste. O Projeto Básico ou o Termo de Referência será apreciado pela Concedente ou Contratante e, se aprovado ensejará adequação do Plano de Trabalho, conforme estabelecem os § 2° e 3° do Art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o Projeto Básico ou o Termo de Referência não seja entregue no prazo estabelecido na Subcláusula Anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio ou contrato de repasse, conforme estabelece o § 5° do Art. 23 e o Parágrafo Único do Art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Convenente ou Contratado concederá livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme estabelece o Art. 44 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONVENENTE** sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, ao Decreto n°. 5.504/2005 e demais legislação correlata, obrigando-se a realizar as licitações pertinentes ao presente Convênio por meio da utilização de pregão, preferencialmente, na modalidade eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO: É de **R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais)**, o valor global do presente Convênio, sendo de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a co-participação financeira da SUFRAMA e **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, os recursos referentes à contrapartida **financeira** da **CONVENENTE**. Os recursos serão liberados em parcela única e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro da **CONCEDENTE**, mediante bloqueio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O(S) DESBLOQUEIO(S) DOS RECURSOS:

I – Apresentação pela **CONVENENTE** dos seguintes documentos:

- Edital de licitação das Obras;
- Comprovação da publicação do Edital em 03 (três) veículos de comunicação formais (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação local).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 199/11
Folha 007
Assinatura

- Ata de julgamento dos certames;
- Termos de Homologação e Adjudicação;
- Comprovação da publicação dos Termos de Adjudicação e Homologação em Diário Oficial da União;
- Quadros Comparativos das Propostas concorrentes;
- Propostas das Licitantes vencedoras e;
- Termo de Contrato com as empresas vencedoras, ou instrumentos equivalentes.

II – Forma de Desbloqueio dos recursos pela **CONCEDENTE** após aprovação dos procedimentos licitatórios.

- DAS OBRAS – O desbloqueio da primeira parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da **CONCEDENTE**, após o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no item "I" e encaminhamento de cópia da Ordem de Serviço, informando o início da obra.
- O desbloqueio das parcelas seguintes será de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro do processo licitatório, devendo após cada liberação ser apresentada a prestação de contas da parcela, para fins de fiscalização "in loco" pela **CONCEDENTE** e liberação da parcela seguinte;
- Para a liberação da última parcela dos recursos a **CONVENENTE** deverá comprovar o depósito da contrapartida na conta específica do Convênio e informar a conclusão dos serviços, para fins de fiscalização final "in loco" pela **CONCEDENTE**, atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos Artigos 40 a 47 previstos na Lei 11.768 de 14.08.2008 (LDO) e estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, conforme Portaria Interministerial 127/2008 - MP/MF/MCT e demais legislações vigentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONVENENTE** obriga-se a incluir os recursos transferidos no respectivo Orçamento, devendo utilizar os meios adequados para informar a sociedade, aos usuários em geral, a origem dos referidos recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência de cancelamento de "Restos a Pagar" o quantitativo passará a ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, conforme estabelece o inciso XXII do Art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 127, de 29.05.2008.

PROCURADORIA FEDERAL SUFRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 199/10
Folha 008
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes da execução do presente Convênio correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da SUFRAMA: Programa de Trabalho: **22.846.1020.0506.0011** – Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comercio de Macapá e Santana – AP – Em Municípios no Estado de Rondônia - **PTRES 009.133** – Elemento de Despesa: **44.40.51** – Obras e Instalações - Fonte **100** – Contrapartida financeira: R$ 6.000,00. Processo n°. 52710.001466/2009-66 – SUFRAMA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A Nota de Empenho **n.º2009NE901436** de 15 de dezembro de 2009, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta Cláusula, atenderão as despesas inerentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS – é de **360 (trezentos e sessenta)** dias o prazo de vigência para EXECUÇÃO DO OBJETO, contados da data da liberação dos recursos, e os 30 (trinta) dias subseqüentes serão destinados à apresentação da Prestação de Contas à CONCEDENTE, de acordo com o Art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE, "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste Convênio, antes do seu término, pelo exato período em que o atraso se verificar, conforme estabelece o inciso VI do Art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela **CONCEDENTE,** serão obrigatoriamente mantidos e movimentados pela **CONVENENTE** através de conta bancária específica do Convênio, em instituição financeira controlada pela União, com pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito(s) na conta bancária de titularidade do(s) fornecedor(es) e prestador(es) de serviço(s), das despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, ficando sob a responsabilidade da **CONVENENTE** a guarda, em arquivo próprio, dos documentos contábeis correspondentes, de modo a facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte da **CONCEDENTE** ou dos órgãos de controle do Governo Federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

PROCURADORIA FEDERAL SUFRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/11
Folha 009
Assinatura

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, em consonância com o disposto nos § 4.° e 5.° do Art. 116 da Lei 8.666, de 21.06.1993 e § 2° do Art. 42 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008;

IV – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE;

V – As contas referidas nesta SUBCLÁUSULA ÚNICA serão isentas da cobrança de tarifas bancárias, conforme § 5° do Art. 42 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO: O presente Convênio poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento, o qual deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio pactuado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As alterações de metas do objeto conveniado, desde que devidamente justificadas pela **CONVENENTE**, e autorizadas pela **CONCEDENTE**, poderão ser efetuadas, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: À **CONCEDENTE**, por intermédio de sua Unidade Administrativa, compete fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, devendo o (a) **CONVENENTE** facilitar o livre acesso dos fiscais aos trabalhos relacionados com a execução do objeto e objetivos deste Convênio, bem como encaminhar relatórios da situação da execução, sempre que solicitados pelos fiscais da **CONCEDENTE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/11
Folha 01
Assinatura

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, caso haja paralisação ou ocorrência de fato relevante com fins a evitar sua descontinuidade, nos termos do inciso VII do Art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O (a) **CONVENENTE** obriga-se a incluir, nos contratos ou qualquer outro instrumento que vier a celebrar para a execução do presente Convênio, cláusulas que permitam o livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas relativas ao objeto contratado, tanto à **CONCEDENTE** quanto aos órgãos de controle, nos termos do Art. 44 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente Convênio será fiscalizado a qualquer tempo pela **CONCEDENTE** no período de cinco anos após a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O (a) **CONVENENTE**, no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do término da vigência prevista na Cláusula Quarta, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior à data vigência, prestará contas à **CONCEDENTE** do total dos recursos liberados, em observância ao Art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008. A Prestação de Contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo (a) CONVENENTE no SICONV, dos seguintes documentos referidos no Art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008 e outros exigidos pela **CONCEDENTE**:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV - A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V - A relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI - Comprovante do recolhimento de saldo de recursos, quando houver;

VII - Termo de compromisso por meio do qual o convenente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3° do Art. 3° da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008;

PROCURADORIA FEDERAL SUFRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/11
Folha 011
Assinatura

VIII - Documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do (a) **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio;

IX - Cópia do extrato de conta bancária específica; e

X - Termo de Obrigação de Fazer fornecido pela **CONCEDENTE**, devidamente assinado pelo (a) **CONVENENTE.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A aprovação da Prestação de Contas final, fica condicionada à prévia fiscalização final para constatação da execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, bem como a apresentação por parte da Convenente do Relatório dos Resultados Alcançados com o projeto.

CLÁUSULA NONA - DA INCORPORAÇÃO DE BENS: Aprovada a Prestação de Contas de que trata a Cláusula Oitava, os bens adquiridos, construídos, produzidos ou transformados com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da **CONVENENTE**, conforme estabelece o Art. 28 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 127, de 29.05.2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente Convênio, conforme o Art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 127, de 29.05.2008:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do Convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do

PROCURADOR SUFRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/11
Folha 012
Assinatura

Concedente ou Contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) **CONVENENTE**: A **CONVENENTE** obriga-se a restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONVENENTE** a restituir eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, conforme estabelece o Art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 127, de 29.05.2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Obriga-se ainda a **CONVENENTE** a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pelo Art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 127, de 29.05.2008, mantendo-o atualizado, sem prejuízo do § 1º do Art. 3º da mesma.

PROCURADORIA FEDERAL
SUFRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 1991/10
Folha 013
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO: A **CONVENENTE**, nas eventuais divulgações que se fizerem veicular a propósito do presente Convênio e dos objetivos nele definidos, fará referência à participação financeira recebida da **CONCEDENTE**, sendo expressamente vedado realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, conforme estabelece o inciso IX do Art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 127, de 29.05.2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Na referida divulgação deverá constar a alusão aos recursos recebidos por força deste Convênio, na forma de placas e/ou logotipos em pintura, onde se estampe a co-participação financeira da **CONCEDENTE**, conforme modelos e orientações recebidas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA AUDITORIA: Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, serão realizados pelo órgão competente da **CONCEDENTE**, sendo as peças técnicas por ele produzidas juntadas ao processo da Prestação de Contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle do Governo Federal (SFC/GRCI) quando assim forem julgados convenientes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As verificações dos órgãos de controle compreendem quaisquer constatações física e contábil que se façam necessárias, podendo, para esse fim, examinar livros, registros contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como ter livre acesso aos trabalhos relacionados com a execução do objetivo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer solicitação feita pelos órgãos de controle no exercício da fiscalização de sua competência, deverá ser atendida pela **CONVENENTE** dentro de quinze (15) dias, do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA: Este Convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente por qualquer deles; pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ensejará a imediata rescisão deste Ajuste a inobservância de prescrição legal ou de qualquer de suas cláusulas ou condições, podendo seus partícipes pedir dita rescisão, responsabilizando-se qualquer deles pelas obrigações assumidas e que deveriam estar cumpridas na data dessa rescisão, dando também tratamento igualitário aos créditos e benefícios adquiridos.

PROCURADORIA FEDERAL
SUFRAMA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/10
Folha 014
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO: De conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e no Art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 127, de 29.05.2008, o presente Convênio será publicado, resumidamente, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO: As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente Ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assim ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus, 28 de dezembro de 2009.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente da SUFRAMA

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste

Testemunhas:

Ana Claudia Mota Castilho
C.P.F. n.º 640.985.322-04

C.P.F. nº

PROCURADORIA FEDERAL SUFRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/11
Folha 015
Assinatura

ANEXO I – PPA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 1991
Folha 016
Assinatura

1. Problema: Falta de Infra-Estrutura Urbana, drenagem das ruas, falta de urbanização suficiente nas praças, ruas, avenidas e bosques, além da falta de manutenção das instalações e edificações públicas, asfaltamento e bloqueteamento das ruas e avenidas, falta de recuperação das vias urbanas não pavimentadas, bem como a construção de novas obras de urbanismo.
2. Causas: Baixos investimentos na manutenção das infra-estruturas urbana.
3. Denominação do Programa: 0022 - PIEU – Programa de Infra-Estrutura Urbana
4. Objetivo do Programa: Melhorar substancialmente as condições de vida da população, melhorar a infra-estrutura urbana, adequar espaço para o comercio formal e informal, criar um novo traçado urbanístico da cidade, revitalizar as infra-estruturas dos espaços de praças e bosques destinados ao convívio comum da população.
5. Público Alvo: População do município e visitantes.
6. Justificativa: Melhorar as condições da infra-estrutura do município, proporcionar a população melhores condições de tráfego, lazer e acesso a condições de trabalho .
7. Principais Externalidades: Condições de tráfego das ruas e avenidas, áreas de lazer revitalizadas trazendo bem estar social e infra-estrutura para os profissionais formais e informais.
8. Tipo (mencionar se é finalístico ou de apoio administrativo): Finalistico
9. Unidade Responsável pelo Programa: SEMINFRA
10. Valor Global: R$ 36.355.413,66
11. Classificação Institucional, Funcional e Programática: 15.451.022.2.00

12. Gerente Nome: Antonio Zenildo Tavares Lopes Lotação: SEMINFRA	**13. Horizonte Temporal** **(x) Contínuo** **( ) Temporário** Início 01/01/2010 Término 31/12/2013

14. INDICADOR

14.1 Descrição: Infra - estrutura urbana	
14.2 Índice mais recente: 40%	**14.3 Apurado em:** 25/11/2008
14.4 Índices esperados ao longo do PPA: **2010:** 5% **2011:** 25% **2012:** 5% **2013:** 5%	
14.5 Índice desejado ao final do Programa: 60%	
14.6 Fonte: SEMINFRA/DER/CERON/DEOSP	
14.7 Base Geográfica de Apuração do Índice: **(x) Municipal ( ) Estadual ( ) Nacional ( ) Outras**	
14.8 Periodicidade: **( ) Mensal (...) Trimestral (...) Semestral (x) Anual (...) Outras_____**	
14.9 Fórmula de Cálculo:	

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 1991/17
Folha 017
Assinatura

15. AÇÕES (35ª Ação)

15.1 Objetivo: Pavimentação asfáltica do Centro de Referência Agrosilvopastoril – Parque de Exposições de Ouro Preto do Oeste.
15.2 Unidade Executora: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio-Ambiente e Turismo.
15.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja): **Nome:** Antonio Zenildo Tavares Lopes **Lotação:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio-Ambiente e Turismo.
15.4 Tipo de Ação: **(x) Projeto** **( ) Atividade** **(..) Parceria/Outras Ações**
15.5 Classificação Orçamentária da Ação (até elemento de despesa): 15.451.0022.2 **Elemento:** 44.90.51.00
15.6. Valor Global da Ação: R$ 206.000,00
15.7 Produto (Bem ou Serviço): Pavimentação asfáltica
15.8 Unidade de Medida: M^2

15.9 Metas Físicas

2010		2011		2012		2013		TOTAL	
QTD	VALOR	QTD	VALOR R$	QTD	VALOR R$	QTD	VALOR R$	QTD	VALOR R$
		8.610,00 m²	206.000,00					8.610,00 m²	206.000,00

15.10 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R$ 1,00									
	2010		2011		2012		2013		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Recursos Próprios				6.000,00						6.000,00
Convênios Contratados				200.000,00						200.000,00
Convênios a Contratar										
Outros										
TOTAL				206.000,00						206.000,00

2) PARCERIAS/OUTRAS AÇÕES (Recursos que não transitam pelo Orçamento)

FONTES	VALOR – R$ 1,00				
	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Setor Privado					
Outras (especificar)					

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 199/17
Folha 018
Assinatura

ANEXO II - LDO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 1991/10
Folha 019
Assinatura

(Lei 1.592 de 1º de julho de 2010)

LDO – 2011

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física
ÓRGAO: PODER EXECUTIVO **UNIDADE:** ***SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO***		
PROGRAMA: ***0022 – Infra-Estrutura Urbana*** **OBJETIVO:**		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
Pavimentação Asfáltica em T.S.D com meio fio e sarjeta	8.610	M^2

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito